



# POLÍTICA DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Este material foi elaborado pela DOMO INVEST Gestora de Ativos Financeiros e Valores Mobiliários Ltda. (“DOMO Invest” ou “Gestora”) e não pode ser copiado, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa concordância desta. Os termos e expressões aqui utilizados em letras maiúsculas, têm os significados que lhes são atribuídos no item 1 do Código de Ética e Conduta da DOMO Invest.



## SUMÁRIO

1	Objetivo.....	3
2	Caracterização.....	3
3	Procedimentos de Know <i>your Client</i> – KYC.....	3
4	Carteiras Administradas e Fundos Exclusivos .....	4
4.1	Procedimento de Verificação Adicional.....	5
5	Investimentos realizados pelos Fundos de Investimento – Ativos.....	5
6	Processo de Identificação de Contrapartes (Cadastro).....	6
6.1	Ações negociadas em Bolsa – Baixa Liquidez .....	6
6.2	Crédito Privado, Operações em Balcão Organizado e Distribuição Privada.....	7
6.3	Procedimento de Cadastro de Contrapartes.....	7
7	Operações Diretas .....	7
8	Reespecificação .....	8
9	Monitoramento de Situações Atípicas e Comunicação ao COAF .....	8
10	Monitoramento de Preços .....	9
11	Diretor Responsável e Monitoramento da área de Compliance.....	9
	ANEXO I.....	10



## **POLÍTICA DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

### **1 Objetivo**

---

Esta Política foi estruturada para mitigar o risco de os Colaboradores envolverem involuntariamente a DOMO Invest em atividades criminosas, incluindo o uso inadvertido da Gestora como intermediária em qualquer tipo de processo que vise ocultar a verdadeira fonte de recursos procedentes de atividades criminosas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (“Lavagem de Dinheiro”), observado especialmente o disposto na Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/12 e na Instrução CVM nº 301/99 consolidada.

A Lei nº 9.613/1998 foi alterada em 2012 para instituir medidas que conferem maior responsabilidade a intermediários econômicos e financeiros, passando a incluir os gestores de recursos de terceiros expressamente como pessoas sujeitas a referida lei.

### **2 Caracterização**

---

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar. O processo envolve, teoricamente, três fases ou etapas: Colocação, Ocultação e Integração.

A colocação, primeira fase do processo, é a introdução do dinheiro no Sistema Financeiro, esta colocação é feita de forma pulverizada, através de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens, com o objetivo de dificultar a identificação da origem do dinheiro.

A ocultação, segunda fase do processo, os valores são movimentados de forma eletrônica, transferidos diversas vezes, com o objetivo de dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. Na integração, os valores são introduzidos definitivamente na economia formal.

### **3 Procedimentos de Know your Client – KYC**

---

Tendo em vista que a DOMO Invest não realiza a distribuição de cotas de fundos de investimentos por ela geridos, a atividade de “Conheça seu Cliente” ou “*Know Your*



*Client – KYC*” é de responsabilidade das instituições contratadas para realizar a distribuição das cotas dos Fundos.

Contudo, ao menos anualmente, a área de Compliance da DOMO Invest realiza procedimentos de *due diligence* junto aos Distribuidores e Administradores Fiduciários desses Fundos para verificar a adequação dos processos destes. Neste caso, a área de Compliance utilizará o questionário de diligência que constitui o Anexo I à presente.

Considerando que toda a atividade de distribuição de cotas dos Fundos será terceirizada, seja para o Administrador Fiduciário como Distribuidor ou para outros Distribuidores, as atividades abaixo listadas estão fora do escopo de atuação da DOMO Invest, não tendo a Gestora, portanto, contato com os Investidores e o passivo dos Fundos, salvo para esclarecimentos de questões específicas dos Fundos, realizados em regra geral por especialistas da Gestora:

- Recebimento, verificação e manutenção de cadastro e atendimento a cotistas
- Boletagem de passivo e acompanhamento de ordens;
- Controle de prevenção à Lavagem de Dinheiro no que tange ao passivo, incluindo KYC e monitoramento de transações; e
- *Suitability*.

Nos casos em que a DOMO Invest vier a ter acesso às informações cadastrais de cotistas, poderá realizar procedimentos próprios de KYC, com o objetivo de viabilizar a correta identificação de seus clientes e buscando identificar quaisquer indícios de atividades ilícitas relacionadas à Lavagem de Dinheiro.

#### **4 Carteiras Administradas e Fundos Exclusivos**

---

Conforme recomendação do Ofício-Circular CVM/SIN/N. 5/2015, não obstante a DOMO Invest realize sempre gestão discricionária de ativos, sem a influência de investidores na sua decisão de investimentos, no caso de a DOMO Invest possuir carteiras individuais sob gestão, ou Fundos exclusivos, para fins da presente Política, estes serão considerados Clientes de Alto Risco, e seus investidores, Investidores de Alto Risco.

Neste sentido, os cotistas de Fundos exclusivos e Investidores de Carteiras Administradas deverão passar por procedimento de *due diligence* inicial para fins de KYC antes de sua aceitação, conforme procedimento abaixo descrito, bem como suas operações terão monitoramento contínuo pela área de Compliance.

Nos casos de Investidores considerados de Alto Risco, a DOMO Invest buscará informações sobre a origem de recursos que serão investidos na Gestora e sua



compatibilidade com o patrimônio declarado pelo investidor em seu cadastro, nos termos da Instrução CVM nº 301/99.

A área de Compliance poderá determinar que, na hipótese de aplicações de Investidor de Alto Risco assim indicado por algum Distribuidor (como por exemplo, PEPs e Investidores não residentes, especialmente os constituídos sob a forma de *trust* ou com ações ao portador), poderão ser observados os procedimentos abaixo e solicitadas maiores informações ao Investidor ou ao Distribuidor, sendo garantido à DOMO Invest o direito de recusa de tal Investidor.

Não obstante, a DOMO tem como regra :

- Não aceitar a gestão de Carteiras ou Fundos Exclusivos de PEPs, ou qualquer veículo de investimentos sob a forma de ações ao portador;
- Não aceitar a gestão de Carteiras ou Fundos Exclusivos de pessoas ou grupos cuja fonte de capital não seja explicada, e compatível com os registros formais do grupo ( Balanços Auditados; IRPJ; IRPF ; outros )

#### **4.1 Procedimento de Verificação Adicional**

---

A área de Compliance deverá realizar uma busca, no mínimo, nos *websites* abaixo indicados, de forma a identificar eventuais impeditivos para o recebimento de aplicações dos Investidores em questão:

- Google ([www.google.com.br](http://www.google.com.br));
- Lista OFAC (<http://www.instantofac.com/>);
- Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

Se julgar necessário, a área de Compliance poderá tomar providências adicionais para coleta de informações sobre os Investidores em potencial, incluindo a solicitação de declaração de imposto de renda ou outros comprovantes de patrimônio ou renda do mesmo.

#### **5 Investimentos realizados pelos Fundos de Investimento – Ativos**

---

Nas operações ativas (investimentos) realizadas pelos Fundos, o cliente deve ser entendido como a contraparte da operação, sempre que possível sua identificação, e a DOMO Invest será responsável pelo seu cadastro nos sistemas internos, em formulários ou planilhas, bem como pelo seu monitoramento.

## **6 Processo de Identificação de Contrapartes (Cadastro)**

---

A DOMO Invest irá estabelecer processo de identificação de contraparte adequado às características e especificidades dos seus negócios, conforme abaixo descrito. Os ativos e valores mobiliários elencados abaixo, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram pelo processo de prevenção à Lavagem de Dinheiro, eximindo, portanto, a DOMO Invest de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber:

- Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (a) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (b) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

### **6.1 Ações negociadas em Bolsa – Baixa Liquidez**

---

Como exceção ao acima disposto, e de acordo com as recomendações do Ofício-Circular CVM/SIN/N. 5/2015, a DOMO Invest dispensará especial atenção às operações suspeitas e passíveis de serem reportadas ao COAF nos casos de negociações realizadas em bolsa de valores em que seja possível, considerando circunstâncias próprias da negociação, determinar a contraparte dos negócios, como por exemplo quando da negociação de ativos de liquidez muito baixa ou quando se tratar de uma operação entre os Fundos geridos pela DOMO Invest.



## **6.2 Crédito Privado, Operações em Balcão Organizado e Distribuição Privada**

---

Os Fundos geridos de forma discricionária não têm como política investir em derivativos de balcão, nem tampouco investir substancialmente em ativos financeiros considerados como de Crédito Privado, razão pela qual o risco para fins de prevenção à Lavagem de Dinheiro é considerado reduzido. Da mesma forma, a DOMO Invest não tem como política adquirir ativos através de distribuição privada (renda fixa ou ações), nem tampouco direitos creditórios e empreendimentos imobiliários.

Nos Fundos Exclusivos, a DOMO estabelece os seguintes critérios básicos para obter conforto em relação ao investimento em Crédito Privado: (i) Fonte dos recursos conhecida e comprovada; (ii) uso do capital e análise de Crédito compatível com o perfil do investidor e com o regulamento do Fundo. Ainda assim, qualquer suspeita de uso inadequado do Fundo é passível de diligência mais aprofundada, e de veto à operação pretendida.

Alguns Fundos poderão adquirir, como parte de sua estratégia, debêntures e *bonds* em mercado de balcão organizado. Ademais, os Fundos podem aplicar, no âmbito de sua política de gestão de caixa, em fundos de terceiros de zeragem automática.

Nesse caso, e sempre que possível determinar a contraparte de uma operação, a DOMO Invest deverá adotar processo de identificação de contrapartes conforme item abaixo, bem como monitorar eventual direcionamento de ganhos ou perdas, ou ainda a existência de outros indícios de Lavagem de Dinheiro, inclusive verificando, quando for o caso, se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para tal análise.

## **6.3 Procedimento de Cadastro de Contrapartes**

---

O cadastro das contrapartes com quem a Gestora faça negócio deverá ser padronizado, mediante o preenchimento, pela respectiva contraparte, do formulário que constitui o Anexo I à presente. A área de Compliance, a seu exclusivo critério, poderá dispensar o preenchimento de determinados itens do referido formulário. Os documentos relativos ao cadastro da contraparte deverão ser arquivados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

## **7 Operações Diretas**

---

As operações “diretas” realizadas pelos Fundos deverão seguir as Políticas de Decisão de Investimentos e de Seleção e Alocação de Ativos e de Rateio e Divisão de Ordens, cujo propósito principal é uniformizar as carteiras dos Fundos de forma *pari passu*.



Qualquer operação “direta” efetuada pela DOMO Invest que fuja deste propósito, seja entre os Fundos ou tendo terceiros como contraparte final, constitui exceção e deverá ser aprovada por um Diretor da área de Gestão.

A área de Compliance deverá monitorar continuamente os procedimentos de exceções e todas as operações diretas.

## **8 Reespecificação**

---

A solicitação de reespecificação de operação já especificada em nome de um Fundo para outro Fundo deverá ocorrer apenas em caráter excepcional, por motivos de erro operacional, falha humana ou tecnológica, devendo contar com a aprovação da área de Compliance, além da aprovação de um Diretor da área de Gestão.

## **9 Monitoramento de Situações Atípicas e Comunicação ao COAF**

---

Por meio dos mecanismos de controles estabelecidos nesta Política, será realizado o monitoramento das operações e situações previstas no art. 6º da Instrução CVM nº 301/99, em especial de operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho, para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico.

Para tanto, na execução de operações por conta e ordem dos Fundos, a equipe de *Investimentos* deverá dispensar especial atenção e exercer todos os esforços para se certificar que a operação (i) é legítima, e ocorre de acordo com as características normais de mercado, no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; (ii) tem fundamento econômico determinável e não obscuro; e (iii) conta com contraparte legítima, conforme acima disposto.

Qualquer operação que fuja aos preceitos acima não deverá ser realizada e a ocorrência deve ser imediatamente comunicada à área de Compliance.

Nesses casos, o Compliance deverá avaliar a necessidade de comunicação ao COAF, levando o caso para apreciação do Comitê de Compliance e Risco, a quem caberá a decisão final pela necessidade de comunicação.

Caso a Gestora não tenha prestado nenhuma comunicação de operação suspeita ao COAF em determinado ano civil, a área de Compliance deverá realizar comunicação negativa, pelo SISCOAF, até o fim de janeiro do ano subsequente.





## **10 Monitoramento de Preços**

---

Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados – a DOMO Invest adotará procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os Fundos, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

## **11 Diretor Responsável e Monitoramento da área de Compliance**

---

A implementação e a supervisão do cumprimento das normas contidas nesta Política são de responsabilidade do Diretor de Compliance. A este Diretor também incumbirá a responsabilidade pela recomendação das sanções aplicáveis ao descumprimento das normas previstas neste Capítulo ao Comitê de Compliance e Risco.

A área de Compliance deverá monitorar a aplicação desta Política e realizar testes periódicos de aderência da mesma, os quais estarão previstos em procedimentos ou sistema internos, passíveis de verificação, devendo manter registradas as evidências de realização dos referidos testes pelo prazo de 5 (cinco) anos. O Diretor de Compliance deve sempre contar com o necessário apoio técnico – assessoria jurídica e consultoria de compliance de especialistas – no cumprimento e monitoramento periódico de aderência às normas vigentes.



## ANEXO I

### QUESTIONÁRIO DE *DUE DILIGENCE* - PLD DA DOMO INVEST CAPITAL LTDA.

[NOME DO ADMINISTRADOR / DISTRIBUIDOR / CONTRAPARTE/EMISSOR]

Em nome da DOMO INVEST Gestora de Ativos Financeiros e Valores Mobiliários Ltda. (“DOMO Invest”), encaminho este documento com o fim de cadastrar as informações acerca dos controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro adotadas pela Instituição.

Contamos com a colaboração de V.Sas. e solicitamos que as informações sejam verdadeiras, confiáveis e íntegras.

A DOMO Invest assegura que todas as informações aqui prestadas serão mantidas internamente e não serão disponibilizadas a terceiros, salvo se solicitado por autoridades públicas competentes ou medidas judiciais.

Periodicamente, a DOMO Invest poderá solicitar a revisão deste questionário.

Ao final do questionário, favor indicar o responsável pelo preenchimento deste e, se houver mais do que um, ambos devem ser identificados.

Atenciosamente,

**DOMO Invest**



## **1. Informações Cadastrais**

1.1. - Razão Social:

---

1.2. - CNPJ/MF:

---

1.3. - Endereço:

---

1.4. - Principais contatos:

---

E-mails:

Telefones:

Celulares:

1.5. – Registros em órgãos reguladores, autorreguladores e associações de classe:

---

1.6. – Pertence a algum grupo financeiro? Qual(is)?

---

## **2. Informações sobre os controles da Política de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo:**

2.1. A Instituição possui Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo?

( ) Sim. Favor anexar.

( ) Não.

2.2. A Instituição possui procedimento de identificação e registro dos investidores (“Conheça seu Cliente”)?

( ) Sim. Favor anexar.

( ) Não.

2.3. Os controles e procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo são submetidos à auditoria externa? Qual a periodicidade?

( ) Sim. Periodicidade? \_\_\_\_\_

( ) Não.

2.4. A Instituição está submetida à quais normas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (legais, regulatórias e autorregulatórias)?

---



2.5. Quantas pessoas estão alocadas na área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo? Existem sistemas de controle?

2.6. A Instituição, seus sócios, diretores ou qualquer outro funcionário possui algum relacionamento com pessoas consideradas politicamente expostas\*?

Sim. Detalhar:

Não.

\*Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

2.7. A Instituição, sócios ou diretores já foram acusados na esfera administrativa ou criminal ou condenados por crimes de (i) lavagem de dinheiro, (ii) contra o patrimônio, ou (iii) contra o sistema financeiro nacional ou ainda por qualquer outro crime?

---

2.7. Favor informar o nome do Diretor responsável pela Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Data:

Nome:

Assinatura do responsável: